FI O2

LEGRE

017682/2016 13:58 000001266

Porto Alegre, 31 de março de 2016

À MESA DIRETORA da CMPA NESTA

Senhor Presidente.

Solicito seja criada a Frente Parlamentar para Melhoria do Trânsito – Frentrânsito – na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ninguém desconhece que Porto Alegre precisa melhorar o seu trânsito, com urgência.

Sabemos que a cidade conta, em sua estrutura administrativa, com a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), cuja criação foi autorizada pela Lei 8133, de 13 de janeiro de 1998, visando a regulação e fiscalização das atividades relacionadas com o trânsito e os transportes do Município de Porto Alegre, e que foi devidamente constituída em 03 de abril de 1998, passando a exercer as suas atividades naquela data.

Mas a realidade do trânsito de Porto Alegre é crítica e tem causas quase inteiramente conhecidas. Isso apenas, entretanto, não basta.

Apesar de contarmos com um bem elaborado Plano Diretor de Mobilidade Urbana, seus objetivos estratégicos só poderão ser alcançados se, para esse fim, o problema for encarado segundo uma visão sistêmica, com otimização de uso dos recursos existentes e possíveis.

A Frente Parlamentar que aqui propomos deverá ser um dos eficientes meios para, de forma catalítica, viabilizar um efeito sinérgico da conjunção de meios e esforços orientados para a obtenção de resultados já a curto e médio prazo.

Em anexo, sugestão de Resolução, para esse fim.

JOÃO CARLOS NEDEL

Vereador





## MINUTA/SUGESTÃO



## RESOLUÇÃO

Cria a Frente Parlamentar para Melhoria do Trânsito — Frentrânsito — na Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA, a Frente Parlamentar para Melhoria do Trânsito – Frentrânsito, que objetiva apoiar, incentivar e contribuir para a melhoria do trânsito no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A participação na Frentrânsito dar-se-á por livre adesão dos Vereadores.

- Art. 2º A Frentrânsito será constituída:
- I mediante requerimento individual ou coletivo dos Vereadores; ou
- II por iniciativa da Mesa Diretora.
- § 1º O requerimento de que trata o inc. I deste artigo deverá ser encaminhado ao Presidente da CMPA.
- § 2º O Presidente da CMPA dará conhecimento a todos os Vereadores do requerimento estabelecido no inc. I deste artigo e da data da instalação da Frentrânsito, para fins de adesão dos Vereadores interessados.
- **Art.** 3º Farão parte da estrutura da Frentrânsito os cargos de Presidente e Secretário, para os quais fica atribuída a direção de seus trabalhos.

**Parágrafo único.** Após a instalação da Frentrânsito, as adesões deverão ser encaminhadas, mediante requerimento, ao Presidente da Frente Parlamentar.

- **Art. 4º** A Frentrânsito desenvolverá ações isoladamente ou em conjunto com os órgãos públicos de trânsito, em todos os níveis da administração pública, ou com as organizações especializadas da iniciativa privada.
- **Art. 5º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre a adoção das providências para o assessoramento técnico da Frentrânsito.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jan Jan